



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

DECISÃO:

I. Adoto o Parecer da Procuradoria Jurídica de fls. 185/189 e o Relatório da Comissão de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio, de fls. 191/193, ambos na sua integridade, acolhendo-os como razão de decidir.

II. Julgo procedente/acolho o recurso interposto pela empresa KOI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 08.982.781/0001-79, constante de fls 164/174, contra a decisão da comissão alegando que a licitante vencedora Toyota do Brasil Ltda, desatendeu à exigência mínima de potência do veículo em relação ao tipo de combustível – gasolina. Instruindo as suas razões recursais a empresa recorrente apresentou cópia do manual do veículo Corolla XEi (exatamente o modelo ofertado pela recorrida) que descreve potência do veículo com gasolina 105 kw e com álcool 113 kw, o que segundo a conversão Quilowatts em Cavalos-força, apresentada pela recorrente, não impugnado pela recorrida, resulta em 140,81 e 151,54 Cavalos-força respectivamente, potência inferior à exigida no item/subitem 3 e 3.1 do Termo de Referência – Anexo I – que integrou o Edital, em razão do objeto da licitação ser a “COMPRAS/AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2019, MOTOR FLEX, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 153 CAVALOS, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Planilha de Custo (ANEXO VII) que fazem parte integrante do presente Edital”.

III. Declaro desclassificada a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA – CNPJ n.º 59.104.760/0003-53 por descumprimento ao item/subitem 3 e 3.1 do Anexo I – Termo de Referência, que em suas especificações consta exigência de potência “entre 153 cv (A) 150 cv (G) 5200 rpm e 155 cv (A) 150 cv (G) a 6300 rpm”, uma vez que a Proposta apresentada pela licitante vencedora foi omissa em relação à potência com o combustível gasolina, pois o documento apresentado por ela constante de fls. 114, ao tratar das especificações técnicas, descreve apenas a potência do veículo ofertado (cv/rpm) como “153,6/5800 (abastecido 100% com etanol)”.

IV. Em consequência da decisão contida nos pontos II e III acima, fica reclassificada/classificada para continuidade do processo licitatório na seguinte ordem: **Primeiro lugar – vencedora: KOI COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.982.781/0001-79, pelo valor de R\$ 106.290,00.**

V. Sem prejuízo, determino a continuidade do processo de licitação, com designação do dia 27 de junho de 2019 às 09:30 horas, para abertura do envelope de habilitação nos termos do edital e seus anexos, convocando-se os interessados para participarem da sessão designada.

Intime-se e Publique-se.

Jardimópolis, 11 de junho de 2019.


Ana Lucia Malvestio Sisti
Pregoeira


Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.